



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.065, DE 11 DE MARÇO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUANHÃES A PROCEDER A INCLUSÃO DE PENSIONISTAS NA FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhães autorizado a proceder a inclusão de pensionistas na folha de pagamento Mensal de Servidores Municipais de Guanhães.

§1º. Consideram-se pensionistas os, viúvos (as), filhos e demais dependentes dos servidores públicos municipais de Guanhães falecidos ou que eram aposentados e vieram a falecer.

§2º. O valor a ser pago para os pensionistas terá como base o mesmo valor previsto para o cargo que o servidor ocupava quando em exercício a título de remuneração ou aposentadoria e seus posteriores reajustes.

§3º - As pensões instituídas para dependentes de Servidores Públicos Municipais já falecidos, retroagirá à data do óbito.

Art. 2º. A conversão de aposentadoria em pensão será realizada a partir do pedido do interessado dirigido ao Prefeito Municipal devidamente instruído e será concedido mediante Decreto.


Art. 3º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

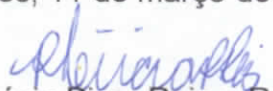
Art. 4º. Para fazer face as despesas oriundas da presente Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 11 de março de 2004.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Regina Lúcia Pires Reis e Reis
Secretária Mun. de Adm. e Fazenda